



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ser realizada em 27 de janeiro de 2023

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Identificação da Companhia	EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. , (“ <u>Companhia</u> ” ou “ <u>EDPBR</u> ”) sociedade por ações, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 03.983.431/0001- 03 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.179.731, registrada como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) sob o nº 19763.
Sede	Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900.
Diretoria de Relações com Investidores	O Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire é o Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores. O telefone do departamento de relações com investidores da EDPBR é (55 11) 2185-5907. O e-mail do departamento de relações com investidores da EDPBR é ri@edpbr.com.br .
Banco Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A. (“ <u>Itaú</u> ”)
Atendimento aos Acionistas	O atendimento aos Acionistas é realizado pela Diretoria de Relações com Investidores da EDPBR (cujas informações gerais estão acima) ou em qualquer agência do Banco Itaú, cuja sede está localizada na Rua Santa Virgínia, nº 299 – Prédio B – Térreo – Tatuapé, São Paulo/SP CEP 03084-010. Contato pelos telefones +55 (11) 3003-9285 (capital e regiões metropolitanas) ou 0800 7209285 (demais localidades).
Títulos e Valores Mobiliários Emitidos	As ações da Companhia estão listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ <u>B3</u> ”) sob o símbolo “ ENBR3 ”, no segmento denominado Novo Mercado e negociadas na Latibex, segmento da Bolsa de Valores de Madrid, sob o Símbolo “ XENBR ”.



EDP – Energias do Brasil S.A.
CNPJ/ME nº 03.983.431/0001-03
NIRE 35.300.179.731
Companhia Aberta

47ª Assembleia Geral Extraordinária

Aos Srs. Acionistas da
EDP – Energias do Brasil S.A.

A Administração da EDP Energias do Brasil S.A. vem apresentar as seguintes propostas a serem objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 27 de janeiro de 2023.

ÍNDICE

ANEXO I	<i>Edital de Convocação</i>	Pág. 4
ANEXO II	<i>Manual de Participação em Assembleias</i>	Pág. 5
ANEXO III	<i>Informações gerais sobre a ordem do dia</i>	Pág. 9
ANEXO IV	<i>Reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as modificações, nos termos das propostas</i>	Pág. 10
ANEXO V	<i>Consolidação do Estatuto Social da Companhia</i>	Pág. 30



ANEXO I

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 03.983.431/0001-03 NIRE 35.300.179.731

Edital de Convocação – 47ª Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas a comparecer à **47ª Assembleia Geral Extraordinária** da **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.** (“Companhia” e “AGE”), a ser realizada sob a forma **exclusivamente digital**, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do artigo 5º e parágrafos 2º e 3º do artigo 28 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), às **11:00 horas do dia 27 de janeiro de 2023**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) Reformar o Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada pela Companhia nesta data, para: **(a)** alterar o prazo de duração do mandato da Diretoria da Companhia, que passará a ser mandato unificado de até 3 (três) anos, **(b)** prever a competência do Conselho de Administração para determinar a duração do prazo de mandato da Diretoria da Companhia, **(c)** prever que a Diretoria da Companhia será composta por até 6 (seis) membros e criar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Distribuição, **(d)** alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes para Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, **(e)** alterar as competências específicas do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, e **(f)** indicar as competências específicas do Diretor Vice-Presidente de Distribuição;

(ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações indicadas; e

(iii) Autorizar os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

Informações Gerais:

Conforme autorizado pelo artigo 121, § 1º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, **a AGE será realizada de modo exclusivamente digital**, podendo os Senhores acionistas participarem e votarem por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia, por si, por seus representantes legais ou procuradores, desde que comprovada a titularidades das ações.

As orientações e procedimentos aplicáveis as regras para participação por sistema eletrônico, bem como as demais instruções relativas à AGE estão detalhadas na Proposta da Administração que se encontra disponível na sede social da Companhia, no seu site de relações com investidores (<https://ri.edp.com.br/pt-br/>), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS

Presidente do Conselho de Administração



ANEXO II

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 03.983.431/0001-03 NIRE 35.300.179.731

Manual de Participação em Assembleias Gerais de Acionistas

Mensagem da Administração

Prezados Acionistas,

A EDP – Energias do Brasil S.A. (“EDPBR” ou “Companhia”) é uma holding que detém investimentos no setor de energia, consolidando ativos de geração, comercialização, distribuição, transmissão e serviços de energia.

A EDPBR é detida majoritariamente pela EDP Energias de Portugal S.A. (“EDPPT”), empresa portuguesa e uma das maiores operadoras europeias no setor energético. A EDPBR tem suas ações listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e desde julho de 2005, aderiu aos mais elevados padrões de governança corporativa. A EDPBR também possui suas ações negociadas na Latibex, segmento da Bolsa de Valores de Madrid.

Reforçando nosso compromisso de manter o maior grau de transparência para com os Senhores Acionistas, e tendo como base nossa política de boa prática de governança corporativa, disponibilizamos o presente manual para melhor orientá-los, contendo informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em **27 de janeiro de 2023, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital** (“Assembleia Geral”), cujo Edital de Convocação já se encontra disponível no *site* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na referida Assembleia Geral examinaremos as matérias previstas no referido Edital de Convocação, quais sejam: **(i) Reformar o Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada pela Companhia nesta data, para: (a) alterar o prazo de duração do mandato da Diretoria da Companhia, que passará a ser mandato unificado de até 3 (três) anos, (b) prever a competência do Conselho de Administração para determinar a duração do prazo de mandato da Diretoria da Companhia, (c) prever que a Diretoria da Companhia será composta por até 6 (seis) membros) e criar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Distribuição, (d) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes para Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, (e) alterar as competências específicas do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, e (f) indicar as competências específicas do Diretor Vice-Presidente de Distribuição; (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações indicadas; e (iii) Autorizar os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.**

Informamos, por fim, que contaremos com a presença da Administração da Companhia na Assembleia Geral, a qual poderá prestar quaisquer informações relativas às matérias da ordem do dia. Contamos com a presença de V.Sas. Acionistas, e esperamos que este manual seja útil para a sua participação.

Cordialmente,

Administração da EDPBR



Orientações para participação na Assembleia Geral

Os acionistas da EDP – Energias do Brasil S.A. (“Companhia”) poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) através do sistema eletrônico para participação remota, ou ainda, poderão exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM n 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”), na forma abaixo:

QUEM PODE PARTICIPAR: Poderão participar da AGE, os acionistas titulares de ações nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Companhia, por si, por seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam inscritas em seu nome nos registros da instituição financeira depositária, Itaú Corretora de Valores S.A.

COMO PARTICIPAR: Os acionistas da Companhia poderão participar da AGE por meio de plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da AGE conforme a seguir detalhado.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: Os acionistas devem encaminhar **(i)** o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, e **(ii)** os documentos abaixo aplicáveis (“Documentação para Participação AGE”).

Ressaltamos que os documentos expedidos no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público, legalizados/apostilados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

(a) **Pessoa Física:** cópia autenticada do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração.

(b) **Pessoa Jurídica:** cópia autenticada do documento de identidade válido com foto do representante legal e cópia dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores.

(c) **Fundo de Investimentos:** cópia autenticada do documento de identidade válido com foto do representante e documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor.

(d) **Participação por Procurador:** O procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira. Conforme disposto no Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP, de 24 de fevereiro de 2022, os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na AGE por meio de seus representantes legais ou via mandatários devidamente constituídos de acordo com os atos constitutivos da respectiva sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do acionista pessoa jurídica ser acionista ou administrador da Companhia ou, ainda, advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ-2014-3578, podem ser representados na AGE por meio de seus representantes legais ou via mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento, o estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso.



Para participar e votar, por meio da plataforma “Microsoft Teams” (“Plataforma Digital”), o acionista deverá enviar solicitação à Companhia para o endereço de e-mail assessoria.societaria@edpbr.com.br, **até 2 (dois) dias** antes da data de realização da AGE (isto é, até às **11:00 do dia 25 de janeiro de 2023**), acompanhada da Documentação para Participação na AGE, incluindo, mas sem limitação, o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia (“Cadastro de Participação”).

Em resposta ao e-mail, após a análise dos documentos enviados e comprovação da titularidade das ações dos acionistas, nos termos acima, serão encaminhadas, pela Companhia, para cada acionista (ou seu respectivo Procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular Cadastro de Participação, as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, um link de acesso. Tais informações e orientações serão encaminhadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no Cadastro de Participação, independentemente do endereço de e-mail utilizado pelo acionista (ou seu respectivo Procurador, conforme o caso) para remeter os documentos e informações para fins de realização de tal cadastro.

Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, em linha com o previsto na presente Proposta da Administração, não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação na AGE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização (ou seja, **até às 11:00 horas do dia 26 de janeiro de 2023**), deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail acima informado até as 18:00 horas do dia 26 de janeiro de 2023, a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso.

Em caso de necessidade de complementação de documentos/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do Cadastro de Participação, a Companhia entrará em contato com o acionista (ou seu respectivo Procurador, conforme o caso) para solicitar tal complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em tempo hábil que permita o envio das informações e orientações para acesso à Plataforma Digital.

A Companhia esclarece que, caso não seja manifestado interesse pelo acionista (ou seu respectivo Procurador, conforme o caso) em participar da AGE, nos termos acima estabelecidos, **até às 09:00 horas do dia 27 de janeiro de 2023** (data da realização da AGE), ou caso não sejam atendidas as solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais referidas no parágrafo anterior de forma a atestar a regularidade de representação do acionista, não será possível a participação do acionista na AGE por meio da Plataforma Digital.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, o link de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo Procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos aqui previstos.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma e garantam a compatibilidade de seus dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma (por vídeo e áudio).

O acionista cadastrado poderá participar da AGE por meio do sistema eletrônico com recursos de **vídeo e áudio**, devendo os senhores acionistas **manter as suas respectivas câmeras ligadas durante todo o curso** da AGE com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exercendo seus direitos de manifestação e voto por meio da plataforma disponibilizada. A Companhia esclarece que a Assembleia será gravada em sua integralidade.

A Companhia também solicita que, no dia da AGE, os acionistas habilitados acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, **30 minutos de antecedência** ao horário previsto para início dos trabalhos, com o



objetivo de permitir a validação de acesso e participação de todos os Acionistas que a utilizem. O acesso à AGE não será permitido depois do início dos trabalhos.

A Companhia esclarece que não é, e não será, responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio da Plataforma Digital.

Adicionalmente, a Companhia, nos termos da Resolução CVM 81/22 adotará a sistemática do Boletim de Voto a Distância. Os documentos relativos aos assuntos referidos na ordem do dia acima, incluindo o Boletim de Voto a Distância e as orientações para seu preenchimento e envio, foram colocados à disposição dos acionistas para consulta na sede e no endereço eletrônico da Companhia (www.edpbr.com.br/ri) e enviados à B3 (www.b3.com.br) e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), em conformidade com as disposições da legislação aplicável.



ANEXO III

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 03.983.431/0001-03

NIRE 35.300.179.731

Informações gerais sobre a ordem do dia

A administração da EDP – Energias do Brasil S.A. (“Companhia”) traz os seguintes esclarecimentos e considerações gerais sobre as matérias constantes da ordem do dia da 47ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2023 (“AGE”).

(i) Reformar o Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada pela Companhia nesta data, para: (a) alterar o prazo de duração do mandato da Diretoria da Companhia, que passará a ser mandato unificado de até 3 (três) anos; (b) prever a competência do Conselho de Administração para determinar a duração do prazo de mandato da Diretoria da Companhia; (c) prever que a Diretoria da Companhia será composta por até 6 (seis) membros) e criar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Distribuição; (d) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes para Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão; (e) alterar as competências específicas do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão; e (f) indicar as competências específicas do Diretor Vice-Presidente de Distribuição;

As alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia têm por finalidade: (a) autorizar que o Conselho de Administração defina o prazo do mandato unificado da Diretoria, observado o limite de até 3 (três) anos; (b) aumentar o número máximo de membros da Diretoria, de 5 (cinco) para 6 (seis) membros; e (c) instituir o cargo de Diretor Vice-Presidente de Distribuição, e delimitar as suas competências, resultando reorganização da competência e nomenclatura de demais membros da Diretoria.

As informações exigidas pelo artigo 12 da Resolução CVM n 81, de 29 de março de 2022, constituem o **Anexo IV** à presente Proposta.

(ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações indicadas; e

Caso aprovada a matéria “i” da ordem do dia, a administração propõe a aprovação da versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo V** à presente Proposta.

(iii) Autorizar os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

ANEXO IV

Reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as modificações, nos termos das propostas

Relatório detalhado acerca das alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia, conforme artigo 12 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

De forma facilitar a compreensão dos ajustes a serem realizados, o quadro abaixo descreverá somente os dispositivos do Estatuto Social que forem objeto de alterações.

Na sequência, a administração disponibiliza uma versão comparada do Estatuto Social, indicando as alterações propostas.

RELATÓRIO DETALHADO ACERCA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL DA EDP - ENERGIAS DO BRASIL

Estatuto Social atual	Redação Proposta para o Estatuto Social (com alterações destacadas em vermelho)	Justificativa e efeitos
<p>Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos, e dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.</p>	<p>Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos, e dos membros da Diretoria será unificado, de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.</p>	<p>Este ajuste visa a permitir que o Conselho de Administração determine o prazo de mandato unificado dos membros da Diretoria, não superior a 3 (três) anos.</p>
<p>Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros e seu prazo de mandato, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;</p> <p>(...)</p>	<p>O ajuste inclui como competência do Conselho de Administração, diante da alteração do Artigo 13, fixar o prazo de duração do mandato da Diretoria quando da sua eleição.</p>

<p>Artigo 24 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação das seguintes funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes; (iv) Diretor Vice-Presidente de Clientes; e (v) Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG.</p>	<p>Artigo 24 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação das seguintes funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes Redes Transmissão; (iv) Diretor Vice-Presidente de Distribuição; (v) (v) Diretor Vice-Presidente de Clientes; e (vi) (vi) Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG.</p>	<p>Com estes ajustes, o número de membros da Diretoria da Companhia seria ampliado de 5 (cinco) para 6 (seis), com a criação do cargo de Diretor Vice-Presidente de Distribuição.</p> <p>Adicionalmente, o ajuste prevê a alteração da nomenclatura do cargo <u>de</u> Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes <u>para</u> Vice-Presidente de Geração e Transmissão.</p>
<p>Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.</p>	<p>(Inalterado)</p>

<p>Artigo 25 (...) Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) definir a repartição de competências aos demais membros da Diretoria em relação às áreas mencionadas neste parágrafo ou em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto, “ad referendum” do Conselho de Administração; (v) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo a governança corporativa, as políticas de recursos humanos, de relacionamento institucional, de planejamento energético e de gestão de riscos, assim como as atividades relacionadas à auditoria e às áreas de regulação e jurídica da Companhia; (vi) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente da Companhia; (vii) presidir as reuniões da Diretoria; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.</p>	<p>Artigo 25 (...) Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) definir a repartição de competências aos demais membros da Diretoria em relação às áreas mencionadas neste parágrafo ou em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto, “ad referendum” do Conselho de Administração; (v) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo sua governança corporativa, as políticas de recursos humanos, de relacionamento institucional, de planejamento energético e de gestão de riscos, assim como as atividades relacionadas à auditoria e às áreas de regulação e jurídica da Companhia; (vi) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente da Companhia; (vii) presidir as reuniões da Diretoria; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.</p>	<p>O ajuste prevê a redução das atribuições próprias do Diretor Presidente, em razão da sua inclusão como atribuições do Diretor Vice-Presidente de Distribuição, conforme Parágrafo Quarto do Artigo 25.</p>
<p>Artigo 25 (...) Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às</p>	<p>Artigo 25 (...) Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às</p>	<p>O ajuste prevê a redução das atribuições próprias do Diretor Vice-Presidente de Finanças, em razão da sua inclusão como atribuições do Diretor Vice-</p>

<p>áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de trading de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente em todas as áreas sob sua responsabilidade; (v) buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de trading de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente em todas as áreas sob sua responsabilidade; (v) (iii) buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (vi) (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) (v) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>Presidente de Distribuição, conforme Parágrafo Quarto do Artigo 25.</p>
<p>Artigo 25 (...) Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de</p>	<p>Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes Transmissão, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a</p>	<p>O ajuste consolida a alteração da nomenclatura do Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes <u>para</u> Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, bem como prevê a redução de suas atribuições próprias, em razão da sua inclusão como atribuições do Diretor Vice-Presidente de Distribuição, conforme Parágrafo Quarto do Artigo 25.</p>

<p>distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerir e liderar o negócio de geração e transmissão de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (vi) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração e transmissão de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (vii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (viii) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração e transmissão de energia, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (ix) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (x) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (xi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) (i) gerir e liderar o negócio de geração e transmissão de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (vi) (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração e transmissão de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (vii) (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (viii) (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração e transmissão de energia, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (ix) (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição geração e transmissão de energia; (x) (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (xi) (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>(Sem dispositivo equivalente)</p>	<p>Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Distribuição, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de</p>	<p>O ajuste prevê a inclusão do Parágrafo Quarto no Artigo 25 do Estatuto Social, de modo a prever as atribuições próprias do Diretor Vice-Presidente de Distribuição.</p>

	<p>energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>Artigo 25 (...) Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Clientes, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de serviços das sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (ii) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia à clientes nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de energia solar e de venture capital nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no</p>	<p>Artigo 25 (...) Parágrafo Quarto Quinto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Clientes, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de serviços das sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (ii) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia à clientes nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de energia solar e de venture capital nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no</p>	<p>Os ajustes preveem a alteração da numeração dos Parágrafos do Artigo 25, em razão da inclusão do Parágrafo Quarto.</p>

âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) rever e recomendar os assuntos de Sustentabilidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Social, Diretos Humanos, Diversidade, Relacionamento com Comunidades, e Governança Corporativa (em conjunto, “ESG”), e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias da Companhia, acompanhando a respectiva implementação junto aos demais órgãos da administração; (ii) assessorar os demais órgãos da administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa, inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade - social, ambiental e financeira – da Companhia; (iii) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de ESG da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores; (iv) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Companhia, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional relacionados a questões ESG, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade; (v) solicitar análises de risco na área de ESG sempre que julgar necessárias e oportunas para o esforço de

âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo ~~Quinto~~ Sexto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) rever e recomendar os assuntos de Sustentabilidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Social, Diretos Humanos, Diversidade, Relacionamento com Comunidades, e Governança Corporativa (em conjunto, “ESG”), e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias da Companhia, acompanhando a respectiva implementação junto aos demais órgãos da administração; (ii) assessorar os demais órgãos da administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa, inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade - social, ambiental e financeira – da Companhia; (iii) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de ESG da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores; (iv) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Companhia, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional relacionados a questões ESG, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade; (v) solicitar análises de risco na área de ESG sempre que julgar necessárias e oportunas para o

<p>prevenção ou a gestão adequada do ESG; (vi) monitorar o escopo de atuação e efetividade da área de relações institucionais nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de ESG; (vii) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração; (viii) propor a análise e a avaliação de temas de sua competência; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.</p> <p>Parágrafo Sexto - Compete ao membro da Diretoria que acumular as funções de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.</p>	<p>esforço de prevenção ou a gestão adequada do ESG; (vi) monitorar o escopo de atuação e efetividade da área de relações institucionais nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de ESG; (vii) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração; (viii) propor a análise e a avaliação de temas de sua competência; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.</p> <p>Parágrafo Sexto Sétimo - Compete ao membro da Diretoria que acumular as funções de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.</p>	
---	--	--

EDP – Energias do Brasil S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: **a)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; **b)** gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; **c)** estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e **d)** prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$5.502.715.947,12 (cinco bilhões, quinhentos e dois mil, setecentos e quinze reais, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 581.165.268 (quinhentas e oitenta e uma milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto - As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III **Das Assembleias Gerais**

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na

ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 10 - Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade, mediante exibição do comprovante de depósito, expedido pela instituição financeira escriturária das ações, emitido dentro de, no máximo, 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

Das disposições Gerais

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos, e dos membros da Diretoria será unificado, de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 14 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo que, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargos de administração em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de

Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros e seu prazo de mandato, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;
- g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos;
- h) escolher e destituir auditores independentes;
- i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital

autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;

l) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais disposições legais aplicáveis;

n) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

o) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;

p) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

q) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

r) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

s) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável;

t) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e

u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito das alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 23 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria será composta por até ~~56~~ 56 (~~cinco~~seis) membros, acionistas ou não,

residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação das seguintes funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Geração e ~~Redes~~Transmissão; (iv) Diretor Vice-Presidente de Distribuição; (v) Diretor Vice-Presidente de Clientes; e ~~(vi)~~ (v) Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele que exercerá as atribuições de Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao **Diretor Presidente**: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) definir a repartição de competências aos demais membros da Diretoria em relação às áreas mencionadas neste parágrafo ou em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto, “ad referendum” do Conselho de Administração; (v) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo asua governança corporativa, ~~as políticas de recursos humanos, de relacionamento institucional, de planejamento energético e de gestão de riscos, assim como as atividades relacionadas à auditoria e às áreas de regulação e jurídica da Companhia~~; (vi) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente da Companhia; (vii) presidir as reuniões da Diretoria; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Finanças**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (iii) ~~gerir e liderar o negócio de trading de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia~~; (iv) ~~gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio ambiente em todas as áreas sob sua responsabilidade~~; ~~(v)~~ buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; ~~(vi)~~ (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e ~~(vii)~~ (vi) avaliar

e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Geração e ~~Redes~~Transmissão**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de geração e transmissão de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração e transmissão de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração e transmissão de energia, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da geração e transmissão de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Distribuição**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) ~~gerir e liderar o negócio de geração e transmissão de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia;~~ (vi) ~~responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração e transmissão de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade;~~ (vii) ~~propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas;~~ (viii) ~~responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração e transmissão de energia, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos;~~ (ix) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (xvi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (xvii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo ~~Quarto~~Quinto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Clientes**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de serviços das

sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (ii) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia à clientes nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de energia solar e de venture capital nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo QuintoSexto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) rever e recomendar os assuntos de Sustentabilidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Social, Diretos Humanos, Diversidade, Relacionamento com Comunidades, e Governança Corporativa (em conjunto, “**ESG**”), e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias da Companhia, acompanhando a respectiva implementação junto aos demais órgãos da administração; (ii) assessorar os demais órgãos da administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa, inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade - social, ambiental e financeira – da Companhia; (iii) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de ESG da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores; (iv) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Companhia, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional relacionados a questões ESG, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade; (v) solicitar análises de risco na área de ESG sempre que julgar necessárias e oportunas para o esforço de prevenção ou a gestão adequada do ESG; (vi) monitorar o escopo de atuação e efetividade da área de relações institucionais nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de ESG; (vii) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração; (viii) propor a análise e a avaliação de temas de sua competência; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo SextoSétimo - Compete ao membro da Diretoria que acumular as funções de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores Vice-Presidentes, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio

nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 27 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 28 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **c)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e **d)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 30 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 31 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 32 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 34 - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e o prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII **Da Liquidação**

Artigo 35 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Artigo 36 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6385/76, Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Artigo 37 - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36.

São Paulo, ~~26~~27 de janeiro de ~~2022~~2023.



ANEXO V

Consolidação do Estatuto Social

Propõe-se aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

EDP – Energias do Brasil S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: **a)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; **b)** gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; **c)** estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e **d)** prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$5.502.715.947,12 (cinco bilhões, quinhentos e dois mil, setecentos e quinze reais, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 581.165.268 (quinhentas e oitenta e uma milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto - As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III **Das Assembleias Gerais**

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 10 - Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade,

mediante exibição do comprovante de depósito, expedido pela instituição financeira escriturária das ações, emitido dentro de, no máximo, 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

Das disposições Gerais

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos, e dos membros da Diretoria será unificado, de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 14 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo que, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da

Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargos de administração em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma

inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros e seu prazo de mandato, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;
- g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos;
- h) escolher e destituir auditores independentes;
- i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;
- l) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- n) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- o) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- p) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre

os termos e as condições da emissão;

q) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

r) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

s) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável;

t) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e

u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito das alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 23 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação das seguintes funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão; (iv) Diretor Vice-Presidente de Distribuição; (v) Diretor Vice-Presidente de Clientes; e (vi) Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele que exercerá as atribuições de Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao **Diretor Presidente**: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) definir a repartição de competências aos demais membros da Diretoria em relação às áreas mencionadas neste parágrafo ou em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto, “ad referendum” do Conselho de Administração; (v) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo sua governança corporativa; (vi) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente da Companhia; (vii) presidir as reuniões da Diretoria; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Finanças**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (iii) buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (v) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de geração e transmissão de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração e transmissão de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração e transmissão de energia, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da geração e transmissão de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Distribuição**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas

definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Clientes**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de serviços das sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (ii) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia à clientes nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de energia solar e de venture capital nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) rever e recomendar os assuntos de Sustentabilidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Social, Diretos Humanos, Diversidade, Relacionamento com Comunidades, e Governança Corporativa (em conjunto, “ESG”), e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias da Companhia, acompanhando a respectiva implementação junto aos demais órgãos da administração; (ii) assessorar os demais órgãos da administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa, inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade - social, ambiental e financeira – da Companhia; (iii) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de ESG da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores; (iv) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Companhia, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional relacionados a questões ESG, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade; (v) solicitar análises de risco na área de ESG sempre que julgar necessárias e oportunas para o esforço de prevenção ou a gestão adequada do ESG; (vi) monitorar o escopo de atuação e efetividade da área de relações institucionais nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de ESG; (vii) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração; (viii) propor a análise e a avaliação de temas de sua competência; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Compete ao membro da Diretoria que acumular as funções de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores Vice-Presidentes, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que

deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 27 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 28 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **c)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e **d)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do

Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 30 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 31 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 32 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 34 - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Artigo 35 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá

funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Artigo 36 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6385/76, Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Artigo 37 - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.
